

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficia

Prefeitura Municipal de America Dourada

segunda-feira, 19 de julho de 2021

Ano X - Edição nº 01261 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- DECISÃO SUSPENSÃO DA EMPRESA HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021.
- RESUMO DE CONTRATO PP 013 2021 CONTRATO 111 2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 013/2021

Despacho



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000

DECISÃO

Processo Administrativo Nº 134/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021/SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de links de acesso à internet, para atender as demandas das Secretarias Municipais do município de América Dourada/BA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, antes os fundamentos trazidos pelo parecer jurídico, acolher integralmente os fundamentos e conclusões apresentadas, para declarar que a empresa Holistica Provedor Internet Ltda, inscrita no CNPJ Nº 03.454.513/0001-60, com sede na Rua Herculano Dourado, 68-B, Praça da Prefeitura, CEP Nº 44.900-000, Irecê – BA, está impedida temporariamente de participação de licitação no município de América Dourada pelo prazo 2 (dois) anos.

América Dourada - BA, 19 de julho de 2021.

Joelson Cardoso do Rosário Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 134/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021/SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de links de acesso à internet, para atender as demandas das Secretarias Municipais do município de América Dourada/BA

EMENTA: Proposta aparentemente Inexequível. Diligência. Apresentação da planilha de preço. Não apresentação. Licitação fracassada. Culpa da licitante. Princípio da eficiência. Punição.

I - RELATO DOS FATOS.

Cuida os autos enviados a essa Assessoria Jurídica para parecer sobre a possibilidade de aplicação de sanção a licitante que não apresentou planilha de custo dos preços propostos e motivou o fracasso da licitação, retardando a contratação e execução do serviço licitado.

Em sessão pública realizada em 13 de maio de 2121 na sala da comissão de licitação, iniciou a abertura dos envelopes da proposta de preço para a contratação de empresa especializada para disponibilização de links de acesso a internet, para atender as demandas das Secretarias Municipais do município de América Dourada/BA.

Foram credenciadas as empresas Holistica Provedor Internet Ltda, CNPJ Nº 03.454.513/0001-60 tendo como seu representante o Sr. Felipe Alves Bruno e a empresa Rogério Carlos Schimidt, CNPJ Nº 05.208.516/0001-40 tendo como seu representante o Sr. Rafael Fernandes Matias.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Ambas as empresas apresentaram propostas nos valores de R\$ 188.100,00 pela empresa Holistica Provedor Internet Ltda e de R\$ 88.290,00 pela empresa Rogério Carlos Schimidt.

Iniciada a fase de lances a Holistica Provedor Internet Ltda sagrou vencedora pelo seu lance de R\$ 22.000,00.

A pregoeira com base no artigo 48, Inciso II, §1º da lei 8.666/93, considerou o valor apresentado como uma inexequível e abriu prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa vencedora apresentasse sua planilha de custo ou outro documento similar que comprovasse que ela poderia prestar o serviço e cumprir o contrato.

Ultrapassado o prazo a empresa Holistica Provedor Internet Ltda não apresentou planilha de custo ou outro documento similar que comprovasse que ela poderia cumprir o contrato, o que culminou no fracasso da licitação.

A pregoeira encaminhou os autos a autoridade superior para que tomasse as devidas providências necessárias.

A empresa foi devidamente notificada via diário oficial e por e-mail em 09 de julho de 2021, em 12 de julho de 2021 e mesma apresentou sua defesa.

Em síntese a licitante alega que, houve um erro procedimental do pregoeiro que, mesmo considerando manifestamente inexequível a proposta apresentada pela HOLÍSTICA, a intimou para comprove que a mesma tem condições de cumprir o contrato e que sendo a proposta considerada inexequível não há que se falar em qualquer comprovação por documento pela empresa.

É o essencial a ser relatado.

II - FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Conforme relatado anteriormente, a empresa Holistica Provedor Internet Ltda apresentou proposta com valor inferior à 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas apresentadas, sendo dado prazo de 3 (três)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

dias úteis para a empresa apresentar planilha de custo ou outro documento similar que comprove que a mesma tem condições de cumprir o contrato com a proposta apresentada.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente". Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta", como ocorreu no caso dos autos.

Juridicamente, caso a licitante consiga demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a mesma deverá ser aceita.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do

¹ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000

direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Corroborando, o TCU manifestou-se:

- 1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tradados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)
- 10. A propósito do procedimento, ora anunciado, pareceme imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000

inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta. (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)

Analisando os autos, em especial a ata da sessão pública, verifica-se que a pregoeira não desclassificou a proposta da empresa licitante, mas sim, considerou ela como inexequível com base no art. 48, Inciso II, §1º da lei 8.666/93 e possibilitou que a empresa apresentasse planilha de custo ou outro documento similar que comprove que a mesma tem condições de cumprir o contrato com base na proposta apresentada, ficando claro que o não cumprimento da determinação a empresa sofreria as sanções do art. 87 da lei 8.666/93 vejamos:

Encerrada a etapa de lances, sagrou-se vencedor do LOTE ÚNICO a empresa HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA, com valor global final R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) e declarou encerrada a etapa competitiva de lances. Considerando o Art. 48, Inciso II, §1º da lei 8.666/93, em virtude de o valor da proposta vencedora ter ficado inferior à 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas apresentadas, considera-se a proposta manifestamente inexequível, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis para a empresa vencedora apresentar planilha de custo ou outro documento similar que comprove que a mesma tem condições de cumprir o contrato com a proposta apresentada, sob pena das sanções administrativas do art. 87 da lei 8.666/93.

Ultrapassado o prazo para apresentação da documentação a licitante não apresentou qualquer documento que comprovasse que ela teria condições



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

de cumprir o contrato naqueles valores, o que culminou no fracasso da licitação, causando prejuízo a Administração Municipal, pois teria que abrir outro procedimento licitatório para a contratação do objeto.

Os prejuízos causados a Administração Municipal, vão além do retratamento na contratação, mas também envolve a realização de uma contratação direta até que o novo procedimento seja finalizado, realização de novas cotações de preços, uma vez que, as anteriores já estão vencidas, enfim, diversas outros procedimentos internos, o que de modo feri o princípio constitucional da eficiência.

Ressalta-se que a empresa ainda que não tivesse apresentado a sua planilha de custo ou outro documento similar, poderia ter apresentado justo motivo para a não apresentação, o que não fez, nem na fase externa do pregão ou quando foi intimada para apresentar suas alegações.

A prática das empresas licitantes de tentar a qualquer custo vencer um procedimento licitatório, ainda que com preços inferiores à sua margem de custo, vem sendo uma prática cada vez mais comum.

As licitantes no momento do certame visam apenas vencer a disputa sem se atentar para os seus respectivos custos, sendo posteriormente constatado que a empresa não pode fornecer o produto ou serviço no valor ofertado.

Essa prática deve ser coibida pela Administração que por muitas vezes tem que revogar o certame licitatório e realizar um novo, causando prejuízo a Administração Pública.

As licitantes, até mesmo em caráter pedagógico, devem ser penalizadas, visando coibir essa prática predatória.

Ressalta-se que essa penalidade deve ser proporcional a dano causado a Administração Pública.

Dentre as penalidades prevista na legislação estão as hipóteses de:

I – advertência;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000

 II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

 III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Dentre as 4 (quatros) espécies de Sanções Administrativas, as 2 (duas) primeiras estão internamente ligadas ao contrato, por quanto exaurem seus efeitos no âmbito de cada contratação. Já as hipóteses III e IV estão ligadas não apenas aos contratos, mas também há hipóteses em que os licitantes ou contratado pratique atos contra o interesse público.

As sanções citadas podem deixa de ser aplicadas quando o licitante ou contratado no transcurso do prazo apresentar motivo justificado. O justo motivo impeditivo da apresentação da documentação ou assinatura do contrato deve ser analisado e aceito pela Administração, conforme preceitua o art. 64 e seus parágrafo da lei 8.666/93, o que até então não foi apresentado pela empresa Holistica Provedor Internet Ltda.

III - CONCLUSÃO

Dessa feita, levando em consideração os atos atentatórios ao certame licitatório pregão presencial Nº 015/2021 praticados pela empresa Holistica Provedor Internet Ltda, em não ter apresentado planilha de custo ou outro



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000

documento similar que comprovasse que a mesma tem condições de cumprir o contrato ou apresentação de justo motivo impeditivo a apresentação da documentação, entende-se que a mesma deve ser penalizada no âmbito administrativo, ficando a mesma impedida temporária de participação de licitação no município de América Dourada pelo prazo esculpido do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

América Dourada - BA, 16 de julho de 2021.

OAB/BA Nº 48.647

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA CNPJ nº 13.891.536/0001-96

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 026/2021

A Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade **P. Presencial nº 026/2021**, **Tipo:** menor valor global. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para realização de Projeto e execução de oficinas na área de informática básica e avançada que contenham atividades complementares para o aperfeiçoamento dos alunos nas áreas de português, matemática e inglês, realizadas através de cursos interativos em 10 (dez) equipamentos portáteis tipo laptop a serem fornecidos pela Empresa vencedora em caráter de comodato, no município de João Dourado/BA. **Data de Abertura: DIA 29 (VINTE E NOVE) DE JULHO DE 2021, ÀS 15:00HORAS,** na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: <u>Licitações - Prefeitura Municipal de América Dourada-BA (americadourada.ba.gov.br)</u>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3692-2000 ou e-mail: <u>licitação.americadourada@gmail.com</u>; América Dourada/BA, 15/07/2021 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA CNPJ nº 13.891.536/0001-96

RESUMO DE CONTRATO PP 013/2021, CONTRATO 111/2021.

PP 013/2021 - CONTRATANTE: PREF. MUN. DE AMERICA DOURADA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA. CONTRATADO: GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 00.071.760/0001-90, VALOR: 1.104.960,00 (hum milhão cento e quatro mil novecentos e sessenta reais). Dot. Orçm.: Unidades Gestoras: Unidades Gestoras: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade:2007-2049-2050-2051-2053-2055-2060-2066/2002-2020-2022-2035-2036-2090 /2039 / 2011-2012-2013-2014-2015-2017-2072-2073-2076, Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0-1-2-4-9-15-16-19-42. Data. 16/06/2021. Vig. Até 16/06/2022 - Joelson Cardoso Rosário - Prefeito Municipal.

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 130/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 013/2021/SRP

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2021, de um lado **O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada - Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF sob o n.º 374.067.795-34, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO**, **MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de América dourada do dia 16/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 013/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir

FORNECEDOR

GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 00.071.760/0001-90, localizada na Avenida Caraíbas, nº 499, Andar 2 Sala 201, Irece-Ba, CEP Nº 44.900-000, representada pelo seu representante legal o Sr. Andre Luiz Simon Costa Dantas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1003208991 SSP/BA, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração], para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.U	V.T
1	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 PASSAGEIROS ASSENTADOS, COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO E MANUTENÇÃO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	comil	DIÁ	264	R\$ 200,00	R\$ 52.800,00
2	LOCAÇÃO DE VAN: COM NO MINIMO 15 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO MÍNIMO 2015. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	Master	DIÁ	264	R\$ 345,00	R\$ 91.080,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	FORD CARGO	MÊS	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ ¾. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	VW 8150	MÊS	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, POPULAR, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, 5 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, A PARTIR DE 66 HP DEPOTÊNCIA, MOTOR A PARTIR DE 1.0. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR		MÊS	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

	Tel.: (14) 0002 20							
	CONTA DA CONTRATANTE.							
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE: VEÍCULO UTILITÁRIO, CARROCERIA DE MADEIRA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 2000 KG, CABINE SIMPLES 4X4, MOTOR A DIESEL, 2 (DUAS) PORTAS. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	TOYOTA	MÊS	12	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00		
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE: VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICAPE. CAPACIDADE MÍNIMA 700 KG, MOTOR 1.6, 2 (DUAS) PORTAS, COM ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, SISTEMA DE ALARME, AIR-BAGS DIANTEIROS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE FREIOS ABS. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.		MÊS	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00		
8	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO, TIPO PICAPE, SEM MOTORISTA: VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA 4X4, MOTOR DIESEL MÍNIMO 150CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ASSISTÊNCIA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, 5 PASSAGEIROS, ALTURA LIVRE DO SOLO 215MM, PROTETOR DE CAÇAMBA, EQUIPAMENTOS DE SÉRIE OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO EM 2018. CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.		MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00		
TotalR\$ 513.480,00								

1 - OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 013/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais do Município de América dourada, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de América dourada, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).
- 1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

- 2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30° (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5° e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de América dourada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.7.A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico financeiro.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de América dourada.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

- 7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7°. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- 7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de América dourada, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

América dourada, 16 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ANDRE LUIZ SIMON COSTA DANTAS RG-1003208991 SSP/BA

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba